



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.479
De 28 de abril de 1995

050

Projeto de Lei nº 50/95
Autor: Vereador Pedro Antonio Baptistini

Institui no Município de Araraquara, o Sistema de Apoio à Moradia Econômica - SIAME e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 05 de abril de 1995, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema de Apoio à Moradia Econômica - SIAME, através de convênios a serem firmados entre a Prefeitura Municipal de Araraquara, Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e a Faculdade de Engenharia Civil de Araraquara.

Artigo 2º - O referido sistema estabelece o fornecimento para a população de baixa renda, de projetos personalizados e assistência técnica a edificações residenciais com até 69 m² (sessenta e nove metros quadrados) incluindo-se eventuais ampliações, cuja construção conterà no mínimo três compartimentos, ou sejam, quarto, cozinha e banheiro.

Parágrafo Único - O prazo para construção dessas edificações será de 12 (doze) meses a partir da expedição do respectivo alvará, sendo renovável por mais 06 (seis) meses.

Artigo 3º - Terão acesso ao SIAME os interessados que comprovarem renda familiar máxima de 05 (cinco) salários mínimos, possuírem apenas 01 (um) terreno e nenhum outro imóvel no Município.

Artigo 4º - Caberá basicamente às partes conveniadas as seguintes obrigações:

a) - À Prefeitura Municipal de Araraquara: realização da triagem social, selecionamento dos usuários, aprovação dos projetos, outorgação do alvará de construção e do habite-se;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA fl.02
... Continuação da Lei nº 4.479 ...

b) - À Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia: desenvolver, acompanhar e fiscalizar os projetos, determinar os responsáveis técnicos e regularizar a documentação junto ao CREA-SP.

c) - À Faculdade de Engenharia Civil: indicar os estudantes que participarão do estágio profissionalizante vinculado ao SIAME.

Artigo 5º - Os beneficiários do SIAME deverão arcar com os custos da placa de identificação, xerox e cópias heliográficas.

Artigo 6º - Em caráter excepcional, os benefícios definidos pelo Sistema de Apoio à Moradia Econômica - SIAME, poderão ser estendidos à regularização de edificações clandestinas, desde que as mesmas venham a atender aos preceitos por ele estabelecidos e os da legislação específica.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) de abril de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).


ENGO ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.


DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/95.

PROCESSO Nº 829/95 - ("PC").